



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

COMAP nº 34/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em 01 (um) elevador da marca OTIS, modelo A-GNC-0810-9A-MD, instalado na Vara do Trabalho de Paragominas, situada na Rua Bernardo Sayão, nº 301, Centro, além de atividades complementares, incluídos serviços de manutenção corretiva contingencial para restabelecimento do funcionamento do equipamento, conforme especificações, condições e prazos delimitados neste Termo.
- 1.2. Do elevador e respectiva localidade de execução dos serviços:
 - 1.2.1. 01 (um) elevador, instalado no Fórum Trabalhista de Paragominas, Rua Bernardo Sayão, nº 301, Centro
- 1.3. O equipamento está listado na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo.

Item	Descrição – Especificação Técnica	Vel. (m/s)	Quant	Capacidade de Passageiros	Localização
1	Elevador OTIS, modelo A-GNC-0810-9A-MD	1	01	09	Vara do Trabalho de Paragominas

- 1.4. Entende-se por **atividades complementares**, contempladas pelo objeto deste Termo, os seguintes itens:
 - 1.4.1. **Manutenção Corretiva Contingencial**, compreendida no fornecimento de peças para o restabelecimento do funcionamento do equipamento;
 - 1.4.2. **Substituição de peças e componentes que seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo**, uso abusivo ou indevido, queda de água nos equipamentos ou de incêndio ou outros incidentes, desde que não tenham sido originados por falha na manutenção dos elevadores;
 - 1.4.3. **Serviços eventuais de modernização do elevador.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 1.5. São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 1.5.1. Apenso I - Instrumento de Medição de Resultado;
- 1.5.2. Apenso II - Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança dos elevadores que atendem à circulação vertical do CONTRATANTE.
- 2.2. Assim, a contratação se justifica pela necessidade de manter os elevadores em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como efetuar a manutenção corretiva, ocasionada por falhas em tais componentes, de tal forma que os serviços a serem contratados demonstrem-se como indispensáveis à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários.
- 2.3. Dessa forma, considerando a especialização do serviço a ser prestado, a sua essencialidade para a preservação das condições de utilização e uso dos elevadores e plataformas, bem como se trata de atividade meio e não há servidores nos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aptos a realizar tais atividades, é necessário que se faça tal contratação.
- 2.4. Com efeito, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Fórum Trabalhista de Paragominas, instalado conforme tabela 1 a seguir, justifica-se pela necessidade de mantê-lo em perfeitas condições de uso e segurança, para a acessibilidade e circulação diária de servidores, magistrados, jurisdicionados e de pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, conforme determina a Lei nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20/12/1999 e, ainda, pela Recomendação nº 27/2009, do CNJ.

Localidade	Fórum	Endereço	Nº de Equipamentos
Paragominas	Fórum Trabalhista de Paragominas	Rua Bernardo Sayão, nº 301, Centro	01 Elevador

Tabela 1 - Relação de endereço e nº de elevadores da Vara do Trabalho de Paragominas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 2.5. Temos, ainda, que as atividades do serviço não constituem missão institucional do órgão, sendo passível de terceirização, e deve ser preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, e Portaria MPOG nº 443/2018.
- 2.6. Dessa forma, considerando a especialização do serviço a ser prestado, a sua essencialidade para a preservação das condições de utilização e uso, bem como se trata de atividade meio, verifica-se, contudo, que não há servidores nos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aptos a realizar tais atividades.
- 2.7. A estrutura deste documento baseia-se nas orientações constantes da Resolução nº 69/2016, do TRT, que institui a Política de Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências e no Estudo Técnico Preliminar, realizado pela equipe técnica da COMAP/DIMIP.
- 2.8. As empresas participantes do certame estão sujeitas também à observação das disposições constantes da Lei nº 12.846/2013, em especial do art. 5º, inciso IV, bem como da necessidade de manter condutas compatíveis com o princípio da moralidade e da probidade administrativa
- 2.9. Ressalta-se que a localidade citada no item 1.1.1 não está sendo atendida por contratação que vise à manutenção corretiva e preventiva do elevador da referida Vara do Trabalho, uma vez que o Contrato 055/2018, PROAD 4290/2018, anteriormente celebrado, atingiu o encerramento de sua vigência na data de 29.12.2023, quando completou 60 meses.
- 2.9.1. Encerrada a vigência, autuou-se o PROAD 704/2024, com vistas à contratação de nova empresa responsável pela execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças da edificação. No entanto, a licitação decorrente do planejamento da contratação foi anulada, em razão da constatação de necessidade da reformulação dos documentos da fase de planejamento da contratação, com adequação dos requisitos de qualificação técnica.
- 2.10. O objeto possui a característica de serviço continuado de engenharia, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de funcionários e ao desenvolvimento das atividades fins.
- 2.11. Como se trata de atividade meio e não há funcionários no quadro de pessoal deste Órgão para desempenhar o serviço, torna-se necessária a contratação pretendida, na forma preconizada pelo Decreto n.º 9.507/2018.
- 2.12. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da contratada, pois a manutenção de elevadores possui um plano de manutenção com rotinas e periodicidade definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

especializado nas dependências do órgão. Desta forma, a contratada será responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços de manutenção.

2.13. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA CONTINGENCIAL DO ELEVADOR

- 2.13.1. Informa-se que, atualmente, o elevador instalado no Fórum Trabalhista de Paragominas encontra-se desativado, em decorrência de um evento fortuito de manutenção predial, alheio às atividades de manutenção do elevador.
- 2.13.2. Tal situação deverá ser levada em consideração pela contratada, que deverá, antes de iniciar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, realizar manutenção contingencial para restaurar o elevador às condições ideais de operação.
- 2.13.3. Desta forma, a CONTRATADA deverá realizar a inspeção completa do equipamento e, caso constate a necessidade de aquisição de peças para a operacionalização do elevador, deverá informar à Fiscalização Técnica do Tribunal.
- 2.13.4. Todo o procedimento para aquisição de peças está consignado no item 6.23.13 “*Da Extensão do Fornecimento de Peças*”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Esta contratação destina-se à execução de manutenção corretiva e preventiva do elevador instalado na Vara do Trabalho de Paragominas, cujo objetivo principal é garantir o pleno funcionamento do equipamento e seus componentes. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários com conforto e segurança.
- 3.2. A solução encontrada para manutenção do elevador se compõe de ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no equipamento, em suas peças e componentes, conforme estabelecido na legislação pertinente (NBR 16083:2012), quando se demonstrar necessário.
- 3.3. Os serviços mensais de manutenção preventiva devem ser agendados previamente, uma vez que serão acompanhados pela fiscalização da Contratante, os quais incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- 3.4. A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

manutenidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição.

- 3.5. A partir da ordem de serviço inicial a contratada deverá realizar inspeção a fim de verificar as condições do elevador e fornecer à fiscalização técnica, Relatório de Avaliação Técnica, informando o estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes, a fim de atestar as condições de uso dos equipamentos e garantir sua operacionalidade.
- 3.6. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, assim como as prescrições do fabricante. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante.
- 3.7. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à Contratante, solicitando autorização para execução dos serviços ou mediante chamados da contratante, quando identificado qualquer anormalidade dos equipamentos.
- 3.8. A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem manutenidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios.
- 3.9. A CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o relatório técnico do problema, acompanhando todos os materiais de consumo, ferramentas, peças e componentes a serem fornecidos pela CONTRATADA, necessários para a realização do serviço.
- 3.10. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 3.11. A contratada deverá realizar resgate de passageiros a qualquer tempo sem ônus para a contratante conforme estabelece a NBR 16083:2012.
- 3.12. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço, com valor fixo por equipamento, a ser pago



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

mensalmente.

4. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

- 4.1. O Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência, foi elaborado nos termos estabelecidos no artigo 18, § 1º, Alíneas I a XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. NÍVEL DE QUALIDADE DO SERVIÇO

- 5.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apenso I.
- 5.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.1.2.1. Não produza os resultados acordados, deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.1.2.2. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.2. REQUISITOS SOCIAIS:

- 5.2.1. Neste contexto cabe ressaltar que a transparência na administração pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações propiciada à sociedade por meio de ferramentas como os sítios Cadastro de Serviços Terceirizados, Pregão e e-negociospublicos – a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.
- 5.2.2. Observamos que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor.
- 5.2.3. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho, a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

do trabalho.

- 5.2.4. Merecem também destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de Convenção ou Acordo de Coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.
- 5.2.5. Ainda, a justa aplicação de sanções administrativas refletem o tratamento a fornecedores com comportamento incompatível com os valores éticos da administração pública.
- 5.2.6. A licitante deve apresentar declaração subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- 5.2.6.1. se encontra em situação regular perante a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- 5.2.6.2. Cumpre o estabelecido quanto ao disposto no inciso XXX do artigo 7.º da Constituição Federal;
- 5.2.6.3. não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme disposto no competente edital;
- 5.2.6.4. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- 5.2.6.5. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- 5.2.7. A licitante deve apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- 5.2.8. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 5.2.9. A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

5.3. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. Da qualificação Técnica Operacional

- 5.3.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com as seguintes características similares ao objeto da licitação:

5.3.1.1.1. Para o item 1 : “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 01 (um) elevador elétrico para transporte vertical de passageiros, cuja capacidade seja igual ou superior a 600 kg cada, com mínimo de 01 (uma) parada.”

- 5.3.1.2. Os atestados referidos no item 5.3.1.1 devem demonstrar que o licitante tenha executado os serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

- 5.3.1.3. A empresa deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

5.3.1.3.1. No caso do registro ou inscrição emitido(a) em entidade profissional de outra unidade da Federação, deverá ser apresentado, por ocasião da contratação, o visto ou documento equivalente da entidade profissional no estado de execução dos serviços, caso exigível.

5.3.2. Capacitação técnico-profissional (do profissional):

- 5.3.2.1. A Licitante deverá:

5.3.2.1.1. Comprovar que possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

registrado(s) no conselho profissional competente pela regulação da atividade da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou documentação equivalente, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

5.3.2.1.1.1. Para o item 1 : “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 01 (um) elevador elétrico para transporte vertical de passageiros, cuja capacidade seja igual ou superior a 600 kg cada, com mínimo de 01 (uma) parada.

5.3.2.1.1.2. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se referir(em) o(s) atestado(s).

5.3.2.1.2. Os atestados referidos no item 5.3.2.1.1 devem demonstrar que o licitante tenha executado os serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.3.2.2. Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante ou da eventual empresa subcontratada, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:

5.3.2.2.1. cópia da CTPS; OU

5.3.2.2.2. cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços;
OU

5.3.2.2.3. cópia do Livro de Registro de Empregados da empresa; OU

5.3.2.2.4. contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; OU

5.3.2.2.5. declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.3.2.3. A substituição da equipe somente será admitida por outros profissionais de igual ou superior qualificação, com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a experiência, mediante expressa concordância do CONTRATANTE.

5.4. REQUISITOS LEGAIS: LEGISLAÇÃO QUE REGE A CONTRATAÇÃO

- 5.4.1. A Contratada deve atender a toda a legislação atinente ao serviço de manutenção de elevadores, bem como aos requisitos presentes no Edital e no Termo de Referência.
- 5.4.2. Os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e insumos necessários, serão executados nas seguintes localidades, conforme Tabela 1.

Localidade	Fórum	Endereço	Nº de Equipamentos
Paragominas	Fórum Trabalhista de Paragominas	Rua Bernardo Sayão, nº301, Centro	01 Elevador

Tabela 1 - Relação de endereço e elevador do Fórum de Paragominas

- 5.4.3. Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e são classificados como serviços comuns à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, podem os serviços serem licitados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.4.4. O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.
- 5.4.5. O serviço objeto desta contratação deve ser prestado de modo continuado, podendo ser renovado por mais de um exercício financeiro desde que dentro dos limites impostos pela legislação.
- 5.4.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

- 5.4.7. Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.5.1. **O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos**, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que, em conformidade com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, sejam atestadas as condições estabelecidas e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.6.1. Constituem atribuições do CONTRATANTE:
- 5.6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
 - 5.6.1.2. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto.
 - 5.6.1.3. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.
 - 5.6.1.4. Fazer reunião de leitura do termo contratual com a CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, objetivando retirar todas as dúvidas decorrentes da contratação;
 - 5.6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não deve ser interrompida;
 - 5.6.1.6. Manter contatos com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de manutenção corretiva das máquinas;
 - 5.6.1.7. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação dos trabalhadores que devem ser previamente cadastrados pelo Setor de Segurança do TRIBUNAL, para controle de entrada e saída do Prédio;

- 5.6.1.8. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos elevadores;
- 5.6.1.9. Não permitir o depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada e vias de acesso livres;
- 5.6.1.10. Assinar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA;
- 5.6.1.11. Só permitir a retirada de qualquer componente dos elevadores mediante autorização por escrito
- 5.6.1.12. Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA devidamente identificados;
- 5.6.1.13. Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado;
- 5.6.1.14. Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA, observado o respectivo controle;
- 5.6.1.15. Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;
- 5.6.1.16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da FISCALIZAÇÃO contratual;
- 5.6.1.17. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 5.6.1.18. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na execução dos serviços;
- 5.6.1.19. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.
- 5.6.1.20. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- 5.6.1.21. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos.
- 5.6.1.22. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.7.1. A CONTRATADA fornecerá a mão de obra, integrada por técnicos devidamente qualificados, as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, em estrita conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo, bem como com os requisitos técnicos estabelecidos em normas técnicas e regulamentos.
- 5.7.1.1. Os custos relativos a insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.
- 5.7.2. A responsabilidade pela segurança no interior do prédio, não somente com relação à segurança do trabalho, uso de equipamentos de proteção individual, bem como à preservação dos bens patrimoniais e de pessoas, caberá única e exclusivamente à CONTRATADA que responderá perante o TRIBUNAL e a Terceiros por atos, falhas ou omissões suas, de seus empregados e de seus subcontratados.
- 5.7.3. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do TRIBUNAL.
- 5.7.4. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo TRIBUNAL;
- 5.7.5. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;
- 5.7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- 5.7.7. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;
- 5.7.8. Cumprir o objeto contratado nos horários e prazos estabelecidos pelo TRIBUNAL, obedecendo aos prazos para o término da execução das Ordens de Serviço, inclusive, conforme a necessidade e conveniência da Administração os serviços poderão ser executados nos períodos noturnos e/ou nos finais de semana, sem acréscimos contratuais;
- 5.7.9. Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

nas condições previstas em Contrato;

- 5.7.10. Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato;
- 5.7.11. A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro mecânico devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente. Esse profissional deverá ser indicado pela CONTRATADA em sua proposta, por ocasião da licitação;
- 5.7.12. Os representantes do TRIBUNAL e toda pessoa autorizada pelo Órgão terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA;
- 5.7.13. Todo e qualquer material de consumo necessário às manutenções preventivas e corretivas, incluindo óleos, soldas, material de combate à corrosão e antiferrugem, tintas, solventes, produtos para limpeza, lixas, estopas, graxas e produtos para lubrificação e as ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, e tudo mais que for necessário à execução dos serviços, deverão ser da melhor qualidade e prontamente fornecidos pela empresa CONTRATADA;
- 5.7.14. Impostos, taxas, tributos, transporte, mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes dos serviços referidos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 5.7.15. Prestar os serviços nos moldes especificados no Termo de Referência, seguindo a regulamentação ali consignada, inclusive no que se refere à indicação de profissional qualificado para responder pelos serviços, sem ônus para o TRIBUNAL, que atuará como Responsável Técnico;
- 5.7.16. Fornecer todas as peças e os materiais a serem empregados nos serviços, ficando ao seu cargo os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. As peças e os materiais aplicados nos serviços deverão ter compatibilidade plena com o equipamento, devendo somente ser aplicadas peças de reposição autorizadas pelo fabricante do equipamento;
- 5.7.17. A CONTRATADA deverá apresentar até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço do Contrato, o cronograma das manutenções preventivas;
- 5.7.18. Caso não seja possível efetuar a manutenção preventiva dentro do prazo previsto no cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar nova data, não podendo ser superior a 05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

(dias) da data original, para realização da manutenção.

- 5.7.19. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos que, após o uso, constituam resíduos perigosos, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- 5.7.20. A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do TRIBUNAL e em observância ao [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) ;
- 5.7.21. A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no TRIBUNAL, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;
- 5.7.22. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 5.7.23. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 5.7.24. A CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.
- 5.7.25. A Contratada deverá fornecer peças que não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme definido na Instrução Normativa MPOG nº 001/2010;
- 5.7.26. A Contratada deverá acondicionar as peças em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.7.27. A CONTRATADA observará a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, quanto aos equipamentos acessórios utilizados nas manutenções que gerem ruído no seu funcionamento.
- 5.7.28. A mão de obra e demais técnicos da CONTRATADA deverão ser orientados e ambientados, por intermédio do responsável técnico da empresa, conjuntamente com a Fiscalização contratual e a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do Tribunal, acerca da política adotada no programa “TRT AMBIENTAL”.
- 5.7.29. Caberá à FISCALIZAÇÃO do Contrato definir o período adequado, dentre as rotinas para a execução dos serviços, para o repasse das orientações e ambientação do responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

técnico da empresa acerca dos requisitos indicados no item 5.7, sem prejuízo da execução das demais atividades previstas na contratação.

- 5.7.30. A CONTRATADA deverá providenciar a participação do supervisor de serviços nos períodos definidos pela FISCALIZAÇÃO para a orientação e ambientação com o programa “TRT AMBIENTAL”, bem como, por intermédio do representante técnico da empresa, assegurar a divulgação das informações e implementação das orientações para a mão de obra e técnicos envolvidos na execução dos serviços.
- 5.7.31. A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.
- 5.7.32. A Contratada deverá manter, no curso da validade da contratação, condição de regularidade com os seguintes requisitos:
- 5.7.33. Observação das normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.7.34. Disponibilidade aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 5.7.35. A assinatura do Contrato implica em aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se comunicar e justificar por escrito a inexecutabilidade parcial ou total. Nesta hipótese, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO sua proposta de alteração, que deverá ser aprovada antes da sua implementação.
- 5.7.36. A CONTRATADA, antes de apresentar sua proposta, consultará as especificações e realizará a vistoria do local onde estão instalados os elevadores, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 5.7.37. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar os preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 5.7.38. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.7.39. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo TRIBUNAL, devendo a CONTRATADA providenciar para essas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- 5.7.40. Incumbe à CONTRATADA observar o cumprimento das seguintes normas:
- 5.7.40.1. As prescrições e recomendações do fabricante.
 - 5.7.40.2. NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
 - 5.7.40.3. NBR NM 313 – Elevadores e passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas.
 - 5.7.40.4. NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – requisitos para instruções e manutenção.
 - 5.7.40.5. NBR ISSO 9386-1 – Plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida – requisitos para segurança, dimensões e operação funcional – plataforma de elevação vertical.
 - 5.7.40.6. MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.
 - 5.7.40.7. ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia.
 - 5.7.40.8. ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
 - 5.7.40.9. NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização.
 - 5.7.40.10. Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
 - 5.7.40.11. Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE.
 - 5.7.40.12. NR 35 – Trabalho em altura – MTE.
- 5.7.41. Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.
- 5.7.42. A CONTRATADA deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.7.43. A Contratada deve ter ciência da forma eletrônica (e-mail) de notificação e comunicação com o contratante durante a execução dos serviços, cabendo informar para a fiscalização contratual:
- 5.7.43.1. Nome, RG, CPF e endereço eletrônico (e-mail) de representante da empresa, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, pelos quais o TRIBUNAL deverá contatar e notificar a empresa acerca das demandas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

notificações surgidas durante a execução contratual;

- 5.7.44. O endereço eletrônico de representação da empresa informado será a ferramenta eletrônica utilizada para encaminhamento das demandas relacionadas a execução do contrato, a serem formalizadas pelo Tribunal, por envio de correspondência eletrônica (e-mail), inclusive as referentes aos pedidos de fornecimento, acompanhados das respectivas Notas de Empenho, bem como, demais notificações com informações sobre providências e medidas decorrentes da execução contratual;
- 5.7.44.1. no que se refere aos prazos previstos nas demandas relacionadas a execução do contrato, serão contados a partir do envio de correspondência eletrônica (e-mail) por parte do Tribunal;
- 5.7.44.2. Deverá ser repassada, imediatamente, ao Tribunal, qualquer alteração relacionada ao representante da empresa e do endereço eletrônico da empresa.
- 5.7.44.3. A Contratada deve ter ciência da possibilidade do Tribunal realizar eventos de fiscalização contratual no aplicativo google meet (reuniões telepresenciais), considerados os seguintes requisitos:
- 5.7.44.3.1. Registros de reuniões no aplicativo Google Meet, a serem gravados pelo Tribunal (com inclusão de link da gravação no processo da contratação) de eventos do tipo:
- 5.7.44.3.1.1. esclarecimentos sobre anotações do livro diário;
 - 5.7.44.3.1.2. fiscalizações;
 - 5.7.44.3.1.3. medições;
 - 5.7.44.3.1.4. outros, no interesse da contratação;
- 5.7.44.4. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de TIC (notebooks, smartphones) adequados à participação nas reuniões, na sede da empresa e no local de realização dos serviços, que possibilitem o registro de imagens e sons.

5.8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.8.1. À CONTRATADA que descumprir as obrigações contratuais e os termos fixados na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, abaixo transcrito:

I - advertência;

II - multa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.8.2. A aplicação das sanções previstas neste documento devem observar:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Multa moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou qualquer obrigação contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O LICITANTE ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155, da Lei 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII, do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, descritas no art. 156, §5º, da Lei.

5.9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 5.9.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços do Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
- 5.9.2. O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado “Controlador de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora”, e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

- 5.9.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 5.9.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.
- 5.9.5. O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 5.9.6. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.
- 5.9.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.10. DO NÃO ENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.10.1. A contratação que se pretende não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 4º, do Decreto 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, uma vez que foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.11.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá adotar boas práticas de otimização dos recursos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE para execução dos serviços,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

primando pela redução de desperdícios, a exemplo do uso racional e consciente de água e energia elétrica.

- 5.11.2. A CONTRATADA, no que for aplicável, deverá atender às disposições estabelecidas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;
- 5.11.3. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de plataformas elevatórias, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 5.11.4. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.
- 5.11.5. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.
- 5.11.6. Nas atividades relacionadas com a manutenção de plataformas, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.
- 5.11.7. A **CONTRATADA** deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.
- 5.11.8. A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - 5.11.8.1. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 5.11.8.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 5.11.8.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 5.11.8.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

necessários para a execução de serviços;

- 5.11.8.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 5.11.8.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- 5.11.8.7. Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 5.11.8.8. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

5.11.9. Na execução dos serviços é necessário consultar:

- 5.11.9.1. ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores com maquinaria dentro da caixa;
- 5.11.9.2. ABNT NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- 5.11.9.3. ABNT NBR 15597 – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- 5.11.9.4. ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
- 5.11.9.5. ABNT NBR 5462– Confiabilidade e manutenibilidade;
- 5.11.9.6. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 5.11.9.7. NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 5.11.9.8. NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da

construção

- 5.11.9.9. ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos;
- 5.11.9.10. Catálogos do fabricante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

5.12. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.12.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 5.12.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 5.12.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - 5.12.3.1. serviços de usinagem;
 - 5.12.3.2. rebobinamento de motores elétricos;
 - 5.12.3.3. serviços de serralheria.
 - 5.12.3.4. Execução de “serviços eventuais”, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;
- 5.12.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Deverá ser submetida à aprovação do Gestor do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.
- 5.12.5. Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.
- 5.12.6. A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.
- 5.12.7. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.12.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.12.9. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.12.10. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- 5.12.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.13.1. A contratação deverá contar com garantia de execução, conforme estabelecido no artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (art. 98, da Lei nº 14.133) .
- 5.13.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, para verificação do total adimplemento do contratado e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme estabelecido no art. 97, da Lei nº 14.133.
- 5.13.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 5.13.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 5.13.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 5.13.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 5.13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 5.13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposição decorrente do art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 1.737, de 1979.
- 5.13.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 5.13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.13.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.13.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.13.15. Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação do contratado e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.
- 5.13.16. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 5.13.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 5.13.18. O CONTRATADO deverá autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

5.14. VISTORIA

- 5.14.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 13h00 horas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 5.14.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.14.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.14.4. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o email comap@trt8.jus.br, indicando telefone para contato e data do agendamento.
- 5.14.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O local onde será realizado os serviços, assim como as características dos equipamentos, objeto desta contratação, constam da tabela 1 deste Termo de Referência., conforme abaixo:

Localidade	Fórum	Endereço	Nº de Equipamentos
Paragominas	Fórum Trabalhista de Paragominas	Rua Bernardo Sayão, nº301, Centro	01 Elevador

- 6.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva no horário comercial das 08:30h às 18:00h.
- 6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser realizados no período indicado no item 6.2. Entretanto, em casos especiais e a critério do gestor do contrato, os serviços poderão ser programados e executados em outros dias e horários.
- 6.4. A manutenção corretiva deverá ser executada por meio de abertura de Ordem de Serviço, que pode ser feita por telefone que a CONTRATADA deve disponibilizar à FISCALIZAÇÃO.
- 6.5. A CONTRATADA deve prover serviço de resgate de pessoas 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme exigido pela NBR 16083:2012.
- 6.6. Os serviços de resgate deverão receber chamados telefônicos da fiscalização, registrá-los e apresentar em seu relatório de serviços.
- 6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone para abertura de chamados quando do início da prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 6.8. A CONTRATADA deve manter registro dos resultados de cada intervenção. Esses registros devem conter:
- a) Identificação do elevador;
 - b) Identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços;
 - c) Data e horário de abertura do chamado;
 - d) Data e horário de encerramento/solução do chamado;
 - e) Tempo em indisponibilidade do elevador, considerado a partir da abertura do chamado;
 - f) Informação do status da ocorrência (se o equipamento ficou fora de funcionamento ou não);
 - g) Descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças;
 - h) Outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.
- 6.9. Ao término de cada serviço de manutenção corretiva, o(s) profissional(is) que executaram a atividade, deverá(ão) apresentar o referido registro/ordem de serviço ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.
- 6.10. Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita/abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro e apresentá-lo ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.
- 6.11. O atendimento das Ordens de Serviço deve ocorrer dentro dos seguintes limites:
- 6.11.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o tempo de liberação desejado é de 15 (quinze) minutos, não devendo exceder 30 (trinta) minutos, após o chamado. Caso não tenha sido iniciada a liberação do(s) passageiro(s) preso(s) em até 30 (trinta) minutos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a empresa CONTRATADA responsável por ressarcir quaisquer prejuízos advindos desta ação.
 - 6.11.2. Nos demais casos, o prazo máximo para início de atendimento deverá ser de 6 (seis) horas Úteis, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
 - 6.11.3. Em qualquer dos casos elencados nos itens 6.11.1 e 6.11.2, e que não haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da comunicação à CONTRATADA;
- 6.12. Caso o reparo exija a substituição de peças, o prazo para colocar o elevador em funcionamento será de 18 (dezoito) horas úteis;
- 6.13. Em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato, o prazo estabelecido poderá ser dilatado para até 10 (dez) dias, contados da abertura do chamado.

- 6.14. Quando do início da prestação dos serviços deverá ser emitido, em no máximo 30 (trinta) dias, um laudo de vistoria para cada equipamento, no qual deverá constar o estado (situação das peças, questões técnicas e de segurança, entre outros dados relevantes) em que cada equipamento se encontra e qual o prazo para a resolução de cada problema apontado, quando de obrigação da Contratada.
- 6.15. Quando do término da vigência do contrato deverá ser emitido, em no máximo 10 (dez) dias antes de sua conclusão, um laudo semelhante ao do item anterior.
- 6.16. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines ou para o caso de acidentes.
- 6.17. O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá mensalmente agendar junto ao gestor do contrato visita técnica com no mínimo 02 (duas) horas de duração, para exposição dos trabalhos realizados e a realizar. Esta visita também deverá ocorrer sempre que o eletromecânico de manutenção de elevadores não for capaz de solucionar os problemas existentes;
- 6.18. O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo gestor do contrato, no prazo máximo de uma hora.
- 6.19. Os serviços de manutenção deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. Este prazo servirá para que a Contratada confirme, através de Relatório Técnico, as condições de operação do equipamento, já anteriormente verificadas e constatadas quando da Vistoria Prévia preliminar à licitação.

6.20. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.20.1. A manutenção pretendida visa executar um conjunto de atividades, para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

trabalho administrativo, acadêmico e de suas instalações, preservando as características e desempenhos dos elevadores.

6.20.2. A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.

6.20.2.1. Incluem-se no preço mensal do Contrato o fornecimento e aplicação de materiais de consumo, todas as peças de reposição, componentes e acessórios de maior relevância utilizado pelo equipamento objeto deste termo de referência, que deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela Contratada durante a vigência contratual sem ônus para a Contratante.

6.20.3. ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

6.20.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, nos 10 (dez) primeiros dias úteis após a assinatura do contrato, uma rotina de manutenção preventiva na qual deverão constar todas as atividades, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e/ou anuais a serem desenvolvidas, incluindo visitas periódicas para avaliação do funcionamento do equipamento em seu todo.

6.20.3.2. O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC será elaborado e assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, devendo contemplar todas as rotinas, informações e recomendações contidas em boletins técnicos, catálogos, manuais de operação e de manutenção do fabricante do equipamento a ser mantido. Junto com o PMOC deve ser apresentado um Cronograma de manutenção preventiva anual.

6.20.3.2.1. O PMOC com todas as intervenções necessárias e correspondente cronograma devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após solicitação formal dos mesmos pela Fiscalização do Contrato, para análise e aprovação.

6.20.3.3. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva em conformidade com a programação por ela apresentada, e devidamente aprovada pela CONTRATANTE, tendo em vista, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

a) Lubrificação de todas as partes dos mecanismos e dos equipamentos que requeiram esta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- ação periódica, com o emprego de lubrificantes de tipo recomendado pelo fabricante, evitando-se o uso de quantidades excessivas;
- b) As guias devem ser lubrificadas, evitando-se os excessos. Pelo menos uma vez por ano, as guias serão completamente limpas, usando-se, se necessário, solventes adequados para retirar o excesso de lubrificante, sujeiras e materiais estranhos;
 - c) Quando aplicável, o nível de óleo dos amortecedores deve ser mensalmente verificado e, quando necessário, recomposto;
 - d) Os contatos e relés devem ser mantidos limpos, evitando-se depósitos de poeira ou sujeira, devendo ser lubrificados sempre que necessário e de acordo com as recomendações do fabricante;
 - e) Os freios de segurança devem ser mantidos limpos e livres de ferrugem e sujeira; a sua lubrificação deve ser feita com frequência, particularmente nos lugares mais expostos à oxidação, ação da água, umidade ou vapores corrosivos que possam impedir o funcionamento dos mesmos;
 - f) As caixas, principalmente junto às portas dos pavimentos, e os poços, ou afins, devem ser mantidos limpos e livres de sujeira ou entulhos e não devem ser utilizados para depósito, eliminando-se qualquer acúmulo de água nos poços, ou afins;
 - g) A casa de máquinas e de polias deve ser mantida limpa e livre de óleo ou graxa, não sendo permitido seu uso para guarda de materiais em geral, exceto os estritamente necessários para a conservação do(s) equipamento(s);
 - h) A parte superior das cabinas deve ser mantida limpa, não devendo servir para depósito de materiais de qualquer tipo;
 - i) Verificação das condições de funcionamento e de segurança do(s) equipamento(s) e realização de regulagens e ajustamentos genéricos;
 - j) Execução de quaisquer outros serviços, ainda que de menor importância;
 - k) Estão incluídos na manutenção corretiva e preventiva sistemas de iluminação e ventilação do(s) equipamento(s), inclusive lâmpadas, corrediças, guias e borrachas batentes de portas, botoeiras diversas, placas de acrílico, colmeias e demais componentes;
- 6.20.3.4. Consideram-se como serviços a serem incluídos e executados no plano de manutenção todas as rotinas, informações e recomendações contidas em Boletins Técnicos, catálogos, manuais de operação e de manutenção do fabricante dos equipamentos a serem mantidos.
- 6.20.3.5. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, através de seu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

corpo técnico mediante chamado telefônico ao(s) número(s) por ela indicado(s), dentro dos seguintes limites:

- 6.20.3.6. Nos dias úteis no horário de 08h00 às 17h00 horas, o atendimento do chamado para manutenção corretiva, deve ser feito em no máximo 02 (duas) horas.
- 6.20.3.7. Caso a resolução do defeito ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, imediatamente, a estimativa dos reparos.
- 6.20.3.8. Quando o equipamento, após a intervenção técnica, apresentar o mesmo defeito no prazo de 01 (uma) hora, o chamado será considerado não atendido.
- 6.20.3.9. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.20.3.10. Antes da substituição de qualquer peça, componentes ou material no elevador, a mesma deve ser apresentada à Fiscalização, para aprovação.
- 6.20.3.11. Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo gestor.
- 6.20.3.12. Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- 6.20.3.13. Ficando constatado que o problema do equipamento, sob garantia, decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 6.20.3.14. Caso a CONTRATADA execute os serviços que se refere o item 6.24.4.13 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 6.20.3.15. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

extinção da garantia determinada pelo fabricante.

6.21. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.21.1. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.21.2. Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo gestor.
- 6.21.3. Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- 6.21.4. Ficando constatado que o problema do equipamento, sob garantia, decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 6.21.5. Caso a CONTRATADA execute os serviços que se refere o item 6.25.4 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 6.21.6. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

6.21.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA CONTINGENCIAL

- 6.21.7.1. Informa-se que, atualmente, o elevador instalado no Fórum Trabalhista de Paragominas encontra-se desativado, em decorrência de um evento fortuito de manutenção predial, alheio às atividades de manutenção do elevador.
- 6.21.7.2. Tal situação deverá ser levada em consideração pela CONTRATADA, que deverá, antes de iniciar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, realizar manutenção contingencial para restaurar o elevador às condições ideais de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

operação.

- 6.21.7.3. Desta forma, a CONTRATADA deverá realizar uma inspeção completa do equipamento e, caso constate a necessidade de aquisição de peças para a operacionalização do elevador, deverá informar à Fiscalização Técnica do Tribunal.
- 6.21.7.4. Para o fornecimento de peças e/ou componentes para reposição/substituição, referente à manutenção corretiva contingencial, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:
- a) A CONTRATADA realizará pesquisa de mercado e obterá, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fabricantes ou fornecedores (lojas de venda de peças) distintos e apresentará à Fiscalização em até 3 (três) dias contados da solicitação, para fins de aprovação da compra.
 - b) Os orçamentos devem conter a quantidade e a descrição completa do material.
 - c) Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à Fiscalização com a devida justificativa.
 - d) No caso de fornecedor exclusivo de peça e/ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, a carta de exclusividade deste fornecedor.
 - e) Havendo necessidade de prazo maior, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pela Fiscalização.
- 6.21.7.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder a pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, podendo se balizar pelos preços de pesquisa em conformidade com a IN/SEGES ME nº 65/2021.
- 6.21.7.6. Caso o valor encontrado pelo CONTRATANTE seja inferior ao apresentado pela CONTRATADA à Fiscalização, esta dará conhecimento por escrito à CONTRATADA que deverá adequar seu(s) preço(s).
- 6.21.7.7. A CONTRATADA deve fornecer as peças pelo menor valor dentre os orçamentos apresentados, podendo acrescentar o Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no preço final, no percentual de 14,02% (quatorze inteiros e dois centésimos por cento), de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário.
- 6.21.7.8. Para o fornecimento de peças exclusivamente nos casos previstos na manutenção corretiva contingencial, serão observados os procedimentos previstos no item 6.21.7.7, sendo que, sobre o valor final das peças, acrescido do BDI definido acima,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentado no certame licitatório.

6.21.7.9. Estando de acordo com a aquisição e aplicação da referida peça, a Fiscalização Técnica aprovará a compra.

6.22. SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO

6.22.1. A contratação abrange a possibilidade de modernização dos componentes e sistemas dos equipamentos quando se demonstrar necessário, a partir de verificação do Tribunal ou da contratada, sempre assegurada a prévia disponibilidade orçamentária, de tal forma que os serviços a serem contratados demonstrem-se como indispensáveis à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários.

6.22.2. Para efeito de serviços de modernização, consideram-se, dentre outras atividades correlatas, os seguintes serviços:

- a) Modernização do painel de comando microprocessado com VVVF ou componente/sistema similar;
- b) Modernização do sistema de voz digital e/ou intercomunicação ou componente/sistema similar, inclusive para assegurar requisitos de acessibilidade;
- c) Modernização do sistema de automação, inclusive painéis de comando da cabine ou componente/sistema similar;
- d) Substituição ou instalação de peças e componentes oriundos de alterações de características originais ou para modernização dos equipamentos, não decorrentes de desgaste natural ou fim da vida útil, no caso de acessórios com substituição por outros de tecnologia mais recente.

6.22.3. Para efeito de serviços de modernização, a contratada deverá delimitar garantia mínima para os serviços ou peças de 12 (doze) meses.

6.22.4. Da estimativa de custos com os serviços de modernização

6.22.4.1. Para a execução dos serviços de modernização indicados no item 6.22, estima-se o custo anual de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) devendo-se, em todos os casos, verificar prévia disponibilidade orçamentária:

6.22.5. Para a instrução de proposta de execução dos serviços de modernização a CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

- a) A CONTRATADA realizará pesquisa de mercado e obterá, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fabricantes ou fornecedores (lojas de venda de peças) ou prestadores de serviços distintos e apresentará à Fiscalização em até 3 (três) dias contados da solicitação, para fins de aprovação da compra.
- b) Os orçamentos devem conter a quantidade e a descrição completa do material, bem como os quantitativos, produtividades, encargos e composições de valores de mão de obra.
- c) Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à Fiscalização com a devida justificativa.
- d) No caso de fornecedor exclusivo de peça e/ou componente ou de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, a carta de exclusividade deste fornecedor.

6.22.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder a pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, podendo se balizar pelos preços de pesquisa em conformidade com a IN/SEGES ME nº 65/2021.

6.22.7. Caso o valor encontrado pelo CONTRATANTE seja inferior ao apresentado pela CONTRATADA à Fiscalização, esta dará conhecimento por escrito à CONTRATADA que deverá adequar seu(s) preço(s).

6.22.8. A CONTRATADA, no caso de fornecimento de peças de modernização, deverão observar o menor valor dentre os orçamentos apresentados, podendo acrescentar o Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no preço final, no percentual de 14,02% (quatorze inteiros e dois centésimos por cento), de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário.

6.22.9. Para a execução de serviços ou fornecimento de peças enquadrados como modernização, sobre valor final do serviços ou da peça, nesse caso, acrescido do BDI definido acima, será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços de manutenção, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentada no certame licitatório.

6.22.10. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO antes da sua troca para conferência. Efetuada a troca, a(s) peça(s) trocada(s) também deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, após o que serão entregues para a CONTRATADA que lhes dará destinação de acordo com a legislação ambiental vigente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

6.23. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES ACERCA DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO

6.23.1. Da abrangência dos serviços de modernização

- 6.23.1.1. Os serviços de modernização descritos no item 6.22 são classificados como “atividades complementares” e não conflitam com as disposições estabelecidas nas Normas Técnicas de Elevadores, especialmente a ABNT 16083:2012.
- 6.23.1.2. Os serviços de modernização possuem um escopo mais abrangente do que o previsto na norma, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos que compõem as instalações prediais do Tribunal, integrando, inclusive, o escopo de serviços de manutenção.
- 6.23.1.3. Desta forma, o Tribunal detém a prerrogativa de definir um escopo ampliado, complementando as atividades de manutenção preventiva e corretiva.

6.23.2. Da pesquisa de preços para o serviço de Modernização

- 6.23.2.1. O critério adotado para a pesquisa de preço dos serviços de modernização está detalhado no mapa de preços, considerando-se o valor estimado de 25% do valor anual da contratação da manutenção preventiva como o limite máximo de despesa a ser despendido pelo Tribunal no período de 12 (doze) meses.
- 6.23.2.2. Para o cálculo da estimativa de custo no caso concreto, será aplicada a metodologia estabelecida neste Termo de Referência.

6.23.3. Da qualificação técnica em serviços de modernização

- 6.23.3.1. A qualificação técnica, prevista no item 5.3 “*REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA*”, está relacionada às parcelas mais relevantes do objeto contratual, a saber, as atividades de manutenção preventiva e corretiva.
- 6.23.3.2. Nesse contexto, a modernização de elevadores é prevista como uma atividade complementar, cuja execução ocorre apenas em situações concretas analisadas pelo Tribunal, estando ainda condicionada à avaliação de prévia disponibilidade orçamentária.

6.23.4. Do percentual de 14,02% do BDI nos serviços de modernização

- 6.23.4.1. O percentual de 14,02% para o BDI aplicado aos serviços de modernização de elevadores está em conformidade com o Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

especialmente no que se refere ao fornecimento de peças, conforme especificado no item 6.22.5 deste Termo.

- 6.23.4.2. O fornecimento de peças e a execução dos serviços correlatos serão avaliados caso a caso, em conformidade com os requisitos do item 6.22.5.
- 6.23.4.3. Portanto, o BDI diferenciado justifica-se pela prevalência do fornecimento de peças como escopo principal da atividade, sendo que os custos de aquisição dos itens prevalecem sobre os serviços requeridos para instalação, aplicando-se, então, a orientação jurisprudencial do TCU sobre o BDI de 14,02%.

6.23.5. Do desconto ofertado pela Contratada nos serviços de modernização

- 6.23.6. O desconto ofertado pela Contratada no contexto do Pregão Eletrônico também deve ser aplicado aos serviços de modernização, conforme Acórdão do TCU nº 1238/2016 - Plenário.

6.24. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.24.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.24.2. Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 6.24.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, necessários à operação, conservação e limpeza do elevador cuja manutenção seja objeto deste termo de referência.
- 6.24.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.24.5. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: abraçadeiras, detergentes, desengraxantes, botões, base do contato, disjuntores até 25A, porta fusíveis, relés, estopa, fita isolante, rs14, sensores e supressores diversos; terminais; fita de auto-fusão, fusíveis de vidro de pequeno porte (6 a 30 A); graxa amarela, lâmpadas fluorescentes de 16W, reatores eletrônicos para lâmpadas fluorescentes, pano para limpeza,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

óleo lubrificante, terminais para condutores elétricos de até 6mm², anéis, contatos auxiliares, contactoras, contato GS, patim e roldanas.

- 6.24.6. Entende-se por peça de reposição, componentes e acessórios todos os materiais e peças necessários para substituição em caso de defeito ou que apresenta desgastes por uso, tais como, armaduras para chaves, barras elétricas, bobinas para relés, cabos de tração, escovas e porta-escovas, placas eletrônicas, retificadores, ventiladores, transformadores, entre outros, de forma a manter o equipamento sempre em condições ótimas de utilização.
- 6.24.7. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.
- 6.24.8. Na ocorrência de defeito no equipamento, a CONTRATADA apresentará ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Laudo Técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando as peças que serão substituídas e fornecendo prazo para reposição das mesmas.
- 6.24.9. Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios a serem substituídos deverão ser novos e originais, devendo ser, a critério do gestor do contrato, apresentado para prévia aprovação, sendo vedado o emprego de peças similares, usadas ou mesmo recondiçionadas, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 6.24.10. A substituição das peças de reposição, componentes e acessórios, previamente aprovada pelo gestor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do Laudo Técnico ao gestor do contrato. Caso haja impossibilidade de substituição das peças de reposição, componentes e acessórios no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, com apresentação de novo prazo para substituição das peças de reposição, componentes ou acessórios.
- 6.24.11. Com a finalidade de evitar a descaracterização de todo ou em parte do equipamento, o que pode prejudicar a sua vida útil e colocar em risco a vida dos usuários, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças genuínas dos respectivos fabricantes dos elevadores, instalados nos diversos Campi da CONTRATANTE, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Fabricante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

6.24.12. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e manipulação dos materiais, peças de reposição, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços.

6.24.13. DA EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS.

6.24.13.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), etc.

6.24.13.2. Para as circunstâncias a seguir especificadas, os serviços ou fornecimento de peças e componentes, desde que devidamente justificados e comprovados por relatórios técnicos circunstanciados, poderão ser objeto de execução pela contratada, sob encargo e ônus para o Tribunal, observada a prévia disponibilidade orçamentária:

a) Substituição de peças e componentes que seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo, uso abusivo ou indevido, queda de água nos equipamentos ou de incêndio ou outros incidentes, desde que não tenham sido originados por falha na manutenção dos elevadores.

b) Manutenção corretiva contingencial;

6.24.13.3. Não fazem parte da cobertura os seguintes itens de infraestrutura predial, sistemas elétricos e eletromecânico, peças e componentes:

a) Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de pára-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

6.24.13.4. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.24.13.5. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar a substituição ou reparo de peças deixando-a em perfeito estado de funcionamento e uso.

6.24.13.6. Na impossibilidade de cumprir tal prazo, a CONTRATADA deverá cientificar e apresentar relatório detalhado dos problemas e providências a serem adotadas à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Fiscalização que atuará no interesse exclusivo do TRIBUNAL, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.24.13.7. Para o fornecimento de peças e/ou componentes para reposição/substituição, referente ao estabelecido no item 6.24.13.2, alínea a), a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

- a) A CONTRATADA realizará pesquisa de mercado e obterá, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fabricantes ou fornecedores (lojas de venda de peças) distintos e apresentará à Fiscalização em até 3 (três) dias contados da solicitação, para fins de aprovação da compra.
- b) Os orçamentos devem conter a quantidade e a descrição completa do material.
- c) Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à Fiscalização com a devida justificativa.
- d) No caso de fornecedor exclusivo de peça e/ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, a carta de exclusividade deste fornecedor.
- e) Havendo necessidade de prazo maior, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pela Fiscalização.

6.24.13.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder a pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, podendo se balizar pelos preços de pesquisa em conformidade com a IN/SEGES ME nº 65/2021.

6.24.13.9. Caso o valor encontrado pelo CONTRATANTE seja inferior ao apresentado pela CONTRATADA à Fiscalização, esta dará conhecimento por escrito à CONTRATADA que deverá adequar seu(s) preço(s).

6.24.13.10. A CONTRATADA deve fornecer as peças pelo menor valor dentre os orçamentos apresentados, podendo acrescentar o Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no preço final, no percentual de 14,02% (quatorze inteiros e dois centésimos por cento), de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário.

6.24.13.11. Para o fornecimento de peças exclusivamente nos casos previstos no item 6.23.13.2, alínea a), serão observados os procedimentos previstos no item 6.23.13.10, sendo que, sobre o valor final das peças, acrescido do BDI definido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

acima, será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentado no certame licitatório.

- 6.24.13.12. Se a Fiscalização aceitar a cotação apresentada pela CONTRATADA, esta estará autorizada a realizar a substituição de peças e/ou componentes, considerando a urgência do reparo.
- 6.24.13.13. As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia de no mínimo 6 (seis) meses e em conformidade com as recomendações dos fabricantes, ou tecnologicamente atualizada, cujo valor será posteriormente pago pelo TRT8 em nota fiscal apartada para cada ocorrência.
- 6.24.13.14. Os valores gastos com a aquisição de peças e/ou componentes descritos nos subitens acima, relacionados à queda de água, incêndio ou outros incidentes, desde que não tenham sido originados por falha na manutenção dos elevadores, constituem dispêndios cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação. Dessa forma, a contratação não possui estimativa, cabendo ser analisado o caso concreto, verificada a prévia disponibilidade orçamentária.
- 6.24.13.15. Como critério para instalação e pagamento das peças e/ou componentes e de insumos/materiais, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a nota fiscal eletrônica da compra destes itens à Fiscalização para fins de conferência quanto à originalidade e característica de primeiro uso (peça/material nova) ;
- 6.24.13.16. As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia de no mínimo 6 (seis) meses e em conformidade com as recomendações dos fabricantes, ou tecnologicamente atualizada, cujo valor será posteriormente pago pelo TRT8 em nota fiscal apartada para cada ocorrência.
- 6.24.13.17. Todas as peças deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO antes da sua troca para conferência. Efetuada a troca, a(s) peça(s) trocada(s) também deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, após o que serão entregues para a CONTRATADA que lhes dará destinação de acordo com a legislação ambiental vigente.

6.25. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.25.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na Tabela 1 a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Localidade	Fórum	Endereço	Nº de Equipamentos
Paragominas	Fórum Trabalhista de Paragominas	Rua Bernardo Sayão, 301, Centro	01 (um) Elevador

6.26. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.26.1. A CONTRATADA deverá atender prontamente a todo e quaisquer chamados a que venha receber por parte da CONTRATANTE, executando os serviços necessários de manutenção corretiva, quando da ocorrência de defeitos e problemas emergenciais nas instalações, com a devida presteza e eficiência, independentemente das inspeções periódicas de caráter preventivo.
- 6.26.2. O acionamento dos profissionais pela Fiscalização ou da equipe poderá ser feita de maneira direta, através da equipe de manutenção presente durante o horário comercial ou através de telefones fixos ou celulares.
- 6.26.3. Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
- 6.26.4. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores. As contratações compreendem o fornecimento de mão de obra, equipamentos, uniformes, materiais e instrumentos de medição necessários, peças de reposição e de limpeza, serviços eventuais e outros correlatos à plena execução do objeto especificado;
- 6.26.5. Além do uniforme, serão fornecidos pela contratada equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
- 6.26.6. A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se expressamente qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Neste modelo de execução contratual procura-se contratar o serviço de manutenção, e não a mão de obra para execução (art. 03 e 04 da IN 05/2017).
- 6.26.7. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, conforme previsto no artigo 5º, da IN 05/2017;
- 6.26.8. Conforme preceitua o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271, de 1997, os atos que interferem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

indevidamente na gestão administrativa da contratada, a exemplo da prática de escolha dos trabalhadores (pessoalidade) ou a ingerência na atividade da empresa prestadora dos serviços (subordinação direta), devem ser evitados porque poderão caracterizar vínculos próprios da relação de trabalho.

- 6.26.9. Cumpra à empresa contratada organizar a prestação de serviços, cabendo à Administração Pública as ordens indiretas e afetas especificamente à execução do serviço, devendo, em regra, reportar-se ao preposto da empresa.
- 6.26.10. É atribuição do fiscal do contrato e do preposto da prestadora dos serviços evitar condutas dessa natureza.

6.26.11. Do atendimento do princípio da padronização:

- 6.26.11.1. Ressalta-se que as especificações técnicas de materiais e serviços seguiram a padronização de requisitos mínimos adotados para contratações de serviços de engenharia do Tribunal.

6.27. DOS RELATÓRIOS

- 6.27.1. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverá se avaliar:
- 6.27.1.1. As condições de segurança do elevador, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 15597 ou NBR NM 207 (o que for aplicável);
- 6.27.1.2. As condições de funcionamento do elevador, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros;
- 6.27.1.3. A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o elevador, sua vida Útil, expectativa de substituição da peça;
- 6.27.1.4. Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um.
- 6.27.1.5. Riscos de segurança, conforme definido pela NBR 16083.
- 6.27.2. Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:
- 6.27.2.1. Descrição completa do elevador, indicando data de instalação, data de modernização



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

(caso tenha sido feita), tipo do elevador (convencional, hidráulico, sem casa de máquinas), marca e modelo, quadro de comando (marca, modelo e tipo), velocidade, capacidade, número de paradas, tamanho da cabina, portas, cabos de aço (quantidade e espessura), operador de porta (marca, modelo e tipo), iluminação, amortecedor (tipo), dimensões do poço, percurso, altura da Última parada, etc.

- 6.27.2.2. Metodologia empregada para avaliação geral dos elevadores, de cada componente e de riscos;
- 6.27.2.3. Normas técnicas empregadas;
- 6.27.2.4. Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, funcionalidade, integridade, qualidade, desempenho e segurança do elevador;
- 6.27.2.5. Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;
- 6.27.2.6. Lista de controle (*checklist*) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;
- 6.27.3. Esse relatório inicial subsidiará a elaboração do plano de manutenção preventiva dos elevadores.
- 6.27.4. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados que deverá apontar, no mínimo:
 - 6.27.4.1. Consolidação das ordens de serviço do mês (manutenções corretivas) indicando, número de cada chamado, identificando em qual elevador foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;
 - 6.27.4.2. Sugestões e recomendações de segurança e melhoria que se fizerem necessárias;
- 6.27.5. O relatório mensal dos serviços deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados. **A FISCALIZAÇÃO não receberá nota fiscal que não vier acompanhada do referido relatório mensal.**
- 6.27.6. A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, um Relatório de Inspeção – RIA (Relatório de Inspeção Anual) que, para ser realizado, demandará vistoria do responsável técnico, para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e exigências legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 6.27.7. A vistoria relativa ao RIA deverá ser realizada em 30 (trinta) dias antes do fim da vigência anual do contrato, com a consequente entrega do relatório.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão do contrato deve seguir o estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018.
- 7.2. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.3. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.
- 7.4. Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do decorrente Instrumento Contratual;
- 7.5. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 7.6. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT8 ou terceiros;
- 7.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;
- 7.8. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;
- 7.9. Definição de papéis e responsabilidades da equipe de Gerenciamento do Contrato:

PAPEL	RESPONSABILIDADES
Fiscal Técnico	Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais, inclusive, a prestação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

	serviços relativos à garantia técnica;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões técnicas e operacionais do Contrato;
	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.
Gestor do Contrato	Representar a Unidade Demandante do TRT8 acompanhando toda a execução do Contrato;
	Gerenciar a execução do Contrato;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões administrativas e financeiras;
	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.
Preposto	Representar a empresa contratada;
	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao TRT8, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
	Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.

7.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apenso I, parte integrante deste Termo de Referência.
- 8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá se cadastrar no site SIGEO, por meio do site: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, uma vez que os pagamentos somente poderão ser realizados após o cadastro da nota fiscal no referido sistema, para o devido ateste pela fiscalização do contrato.

8.2. RECEBIMENTO

- 8.2.1. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o FISCAL TÉCNICO do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.2.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.
- 8.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.
- 8.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.5. O GESTOR DO CONTRATO deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.2.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.2.7. O GESTOR DO CONTRATO deverá Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.9. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. LIQUIDAÇÃO

- 8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.3.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

seus créditos.

- 8.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. PAGAMENTO

- 8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 .
- 8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 , não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço unitário e total em relação ao item licitado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 9.2. Para fins de aceitabilidade da proposta de menor preço, os valores máximos aceitáveis para o certame serão os definidos na estimativa de preços, item 10 deste Termo, observando-se:
- 9.2.1. Para o item 1, o valor unitário e total.
- 9.3. Motivação sobre o Momento da Divulgação do Orçamento da Licitação:
- 9.3.1. O orçamento não terá caráter sigiloso, podendo ser divulgado juntamente com o edital.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 10.1. Para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste documento, utilizou-se, para referência de preços, os métodos de pesquisa de preços definidos na IN SEGES/ME Nº 65/20, conforme consta na NOTA TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS e no MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS.
- 10.2. Nesse procedimento, estimou-se para o **item 1 “Serviços de manutenção preventiva e corretiva”** o valor mensal de **R\$ R\$1.370,00** (mil trezentos e setenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em 01 (um) elevador da marca OTIS, modelo A-GNC-0810-9A-MD, instalado na Vara do Trabalho de Paragominas, situada na Rua Bernardo Sayão, nº 301, Centro, além de atividades complementares, incluídos serviços de manutenção corretiva contingencial para restabelecimento do funcionamento do equipamento.	UN	1	R\$ 1.370,00	R\$16.440,00

- 10.3. Os valores unitários e totais, do item constante no quadro acima são os máximos aceitáveis para o certame.
- 10.4. **Da estimativa de custos com o item 1.4.1 “Manutenção Corretiva Contingencial”**
- 10.4.1. Com o objetivo de estimar os custos necessários para o restabelecimento do funcionamento do elevador, foi realizado contato com a empresa responsável pela manutenção anterior. A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

empresa apresentou um orçamento preliminar (doc. 02) indicando a necessidade de aquisição de uma “Barreira Eletrônica”, no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

- 10.4.2. Dessa forma, considerando possíveis variações de mercado e custos adicionais que possam surgir durante a execução da manutenção corretiva contingencial, **estima-se um valor de 6.000,00 (seis mil reais), abrangendo a aquisição da peça e demais intervenções que porventura se façam necessárias.**
- 10.4.3. O valor poderá ser alterado, inclusive com majoração do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, considerando que as peças e quantitativos deverão ser avaliados pela empresa contratada. Caberá à contratada apresentar relatório técnico circunstanciado sobre as substituições de peças necessárias para o restabelecimento do funcionamento do elevador, comprovando a adequação mercadológica dos preços, bem como atendendo às demais orientações e condicionantes para a formatação do preço contratado.
- 10.4.4. Quaisquer despesas complementares que se revelem indispensáveis durante o processo de manutenção poderão ser formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.
- 10.5. **Da estimativa de custos** com o item 1.4.2 do objeto “**Substituição de peças e componentes que seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo**, uso abusivo ou indevido, queda de água nos equipamentos ou de incêndio ou outros incidentes, desde que não tenham sido originados por falha na manutenção dos elevadores.”
- 10.5.1. Os valores gastos com a aquisição de peças e/ou componentes descritos relacionados ao item 10.5 constituem dispêndios cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação. Dessa forma, a contratação não possui estimativa, cabendo ser analisado o caso concreto, verificada a prévia disponibilidade orçamentária.
- 10.5.2. Sobre os valores da execução dos serviços ou fornecimento de peças será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentado no certame licitatório.
- 10.5.3. **Da estimativa de custos** com o item 1.4.3 do objeto “**Serviço eventual de modernização dos equipamentos**”, especificados no item 6.22.
- 10.5.3.1. Para a execução dos serviços de modernização indicados no item 6.22, estima-se o custo anual de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo-se, em todos os casos, verificar prévia disponibilidade orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

10.5.3.2. Para a execução de serviços ou fornecimento de peças enquadrados como modernização serão observados os procedimentos previstos no item 6.22.5 e subitens.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Considerando que a contratação consta no Plano de Aquisições e conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 92, da Lei 14.133/2021, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

NATUREZA DA DESPESA/ELEMENTO	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ITEM	
16	Manutenção e conservação de bens e imóveis
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL / FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	
15109.02.061.0571.4256.0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho
Ptres	501

- 11.2. Os códigos relacionados a classificação orçamentária serão confirmados pela Coordenadoria de Finanças - COFIN.
- 11.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente e essenciais para o funcionamento do órgão público, portanto a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar sendo necessária a comprovação da vantajosidade da contratação a cada vencimento de seu período de vigência, assim é possível realizar a gestão dos interesses da administração pública, posta em termos de plena satisfação dos administrados com os menores custos para a sociedade.

12. INDICAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

- 12.1. O servidor SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção Predial (DIMIP), deverá exercer o encargo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

GESTOR DO CONTRATO e, na sua ausência, o servidor HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA, Analista Judiciário, Área Administrativa, Coordenador de Manutenção e Projetos (COMAP).

- 12.2. Os servidores, Técnico Judiciário, Área Administrativa, BRUNO GONÇALVES RODRIGUES, lotado na Coordenadoria de Manutenção e Projetos (COMAP) e IEDINALDO VALERIO CARDOSO, Agente de Polícia Judiciária, Apoio Especializado - Elétrica, lotado na Divisão de Instalação e Manutenção Predial (DIMIP), deverão exercer os encargos de FISCALIS TÉCNICOS DO CONTRATO e, nas suas ausências, o servidor MANOEL DE JESUS MORAES MONTEIRO, Técnico Judiciário, Apoio Especializado - Elétrica;
- 12.3. O servidor JÂNIO LUIZ MARQUES TRINDADE JUNIOR, Analista Judiciário, Área Administrativa, lotado da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - (COMAP), deverá exercer o encargo de FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO
- 12.4. O Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho atuará como fiscal setorial.

13. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Belém, 18 de Março de 2025

BRUNO GONÇALVES RODRIGUES

Técnico Judiciário - COMAP

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA

Chefe da DIMIP

HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA

Coordenador COMAP

Responsável pela aprovação do Termo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

APENSO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

Serão dois módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INDICADOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Realização da manutenção preventiva dentro da periodicidade indicada no CRONOGRAMA ANUAL	
Item	Descrição
Finalidade	Ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
Meta a cumprir	Rotinas semestrais e mensais, que compreenderão limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, verificação de funcionamento, pequenos reparos e substituição de peças.
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> do fiscal do contrato, com base nas rotinas estabelecidas em contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal do contrato, para verificação do resultado das manutenções preventivas, dentro da periodicidade do Cronograma Anual de Manutenções
Periodicidade	Mensal e semestral, conforme Cronograma Anual de Manutenções
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal. No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato

Tabela 1 - Ocorrência/Pontuação		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de realizar as rotinas de execução de manutenções previstas nas rotinas estabelecidas em contrato e de acordo com o Cronograma Anual.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,5
Deixar de apresentar os relatórios solicitados.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,3
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

pela Contratante no prazo de 06 (seis) horas.	pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Falta de cordialidade no trato com magistrados, servidores e colaboradores.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,1

Tabela 2: Pontuação / Glosa	
Pontuação	Glosa
Até 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

INDICADOR PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Realização da manutenção corretiva dentro da periodicidade indicada nas Ordens de Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas nos equipamentos, que inviabilizem a sua utilização, reparando-os para seguro e perfeito funcionamento.
Meta a cumprir	O atendimento às chamadas para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas do registro da chamada
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> do fiscal do contrato e Planilha de controle de chamados para manutenção corretiva
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato. Verificação, pela FISCALIZAÇÃO, do tempo decorrido entre o chamado de manutenção preventiva e seu horário de atendimento, comparação ao prazo de 24h e registro na planilha.
Periodicidade	Apenas quando acionada via Ordem de Serviço.
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início de Vigência	Da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal. Para valores superiores a 2,0 (dois) pontos a Contratada incorrerá nas penalidades de inexecução contratual. No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato

Tabela 1 - Ocorrência/Pontuação		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Inobservância injustificada do tempo máximo de 06 horas para manutenção corretiva, contadas a partir do registro da chamada (item 7.3.1 do TR).	O fiscal do contrato formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	0,2
Inobservância injustificada do	O fiscal do contrato formalizará o	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

tempo máximo de 06 horas para manutenção corretiva de urgência, contadas a partir do registro da chamada.	chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	0,2
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de apresentar os relatórios solicitados nos itens 4.1.7, 4.10.4, 4.4.2, 4.5 e 8.1.11, todos do TR.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,3

Tabela 2: Pontuação / Glosa	
Pontuação	Glosa
Até 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

	extra.
--	--------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

APENSO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (rev.01) COMAP/DIMIP nº 34/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade demandante:	COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
Titular da unidade:	HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA Coordenador da COMAP
Responsável pela elaboração do ETP:	<u>BRUNO GONÇALVES RODRIGUES</u> Técnico Judiciário da COMAP
Representante da Unidade Técnica:	SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA Chefe da DIMIP

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação se faz necessária em virtude da imprescindibilidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em 01 (um) elevador da marca OTIS, modelo A-GNC-0810-9A-MD, instalado na Vara do Trabalho de Paragominas, situada na Rua Bernardo Sayão, nº 301, Centro, que visa garantir a segurança dos usuários, bem como o adequado funcionamento dos equipamentos de transporte vertical, sendo, portanto, item indispensável para a realização das atividades da Vara do Trabalho.
- 2.2. Ressalta-se que a localidade citada no item 2.1 não está sendo atendida por nenhuma contratação que vise à manutenção corretiva e preventiva do elevador da Vara do Trabalho, uma vez que o Contrato 055/2018, celebrado nos autos do PROAD 4290/2018, atingiu o encerramento de sua vigência na data de 29.12.2023, quando completou 60 meses.
- 2.2.1. Encerrada a vigência do instrumento contratual, autuou-se o PROAD 704/2023, com vistas à contratação de nova empresa responsável pela execução dos serviços de manutenção do elevador da Vara. No entanto, o edital exigiu, equivocadamente, como requisito de qualificação técnica operacional e profissional dos licitantes, a comprovação de execução de atividades com serviços em, no mínimo, 2 (dois) elevadores, com capacidade igual ou superior a 600 kg. Ocorre, entretanto, que na Vara do Trabalho de Paragominas há



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

apenas 1 (um) elevador.

- 2.2.2. Desta feita, procedeu-se à anulação do PROAD 704/2023, sendo realizada a reformulação dos documentos da fase de planejamento da contratação, com adequação dos requisitos de qualificação técnica para realização de novo procedimento licitatório.
- 2.3. O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019 e se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de magistrados, servidores e jurisdicionados no desenvolvimento das atividades deste Órgão.
- 2.4. Como se trata de atividade meio e não há funcionários no quadro de pessoal deste Órgão para desempenhar o serviço, torna-se necessária a contratação do mesmo na forma preconizada pelo Decreto n.º 9.507/2018. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da contratada, pois a manutenção de elevadores possui um plano de manutenção com rotinas e periodicidade definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências do órgão. Desta forma, a contratada será responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços de manutenção.

2.5. DA MANUTENÇÃO CONTINGENCIAL

- 2.5.1. Informa-se que o elevador da Vara do Trabalho de Paragominas, no momento, encontra-se desativado em decorrência de um evento fortuito de manutenção predial, alheio às atividades de manutenção do elevador
- 2.5.2. A empresa contratada deverá realizar inspeção minuciosa e detalhada, em todos os componentes do equipamento, a fim de identificar e sanar qualquer problema existente que esteja comprometendo seu funcionamento, a fim de identificar quais peças estão avariadas e, por fim, substituí-las, a fim de retornar o elevador às condições de operacionalidade originais.
- 2.5.3. É de fundamental importância que a avaliação inclua a verificação completa de sistemas mecânicos, elétricos, de segurança e demais itens essenciais para o correto e seguro funcionamento do elevador.
- 2.5.4. Após a inspeção, deverá a CONTRATADA elaborar relatório técnico com o diagnóstico dos problemas identificados e as respectivas soluções recomendadas, acompanhadas do orçamento detalhado para a execução dos reparos necessários, de forma a garantir que o elevador retome suas operações de forma adequada, segura e em conformidade com as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

normas técnicas vigentes.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

- 3.1. O Plano Estratégico do TRT8 para o período de 2021 a 2026 pretende comunicar, de forma simples e direta, aos públicos interno e externo, os principais objetivos da instituição e suas respectivas metas e iniciativas estratégicas. Ele assegura à Justiça do Trabalho da 8ª Região direção e continuidade administrativa em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do segmento da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da identificação das especificidades do Regional em prol de uma prestação jurisdicional cada vez mais ágil e efetiva.
- 3.2. Considerando o Mapa Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para o período de 2021-2026, temos com uma das suas estratégias é aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: assegurar a eficiência da gestão de custos vinculada à estratégia, por meio do funcionamento aperfeiçoado e universal de mecanismos de administração orçamentária e financeira, com dados íntegros sobre o planejamento e a qualidade da execução do orçamento.
- 3.3. Esta aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual, item 43 - ELEVADORES - MANUTENÇÃO ELEVADORES - PARAGOMINAS deste Tribunal, e o custo anual estimado importa em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sendo que o valor que venha a ultrapassar essa quantia deve ser disponibilizado da reserva técnica do orçamento deste Regional, uma vez que se trata de contratação de serviço essencial para o desenvolvimentos das atividades deste Tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS

- 4.1.1. O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.
- 4.1.2. O serviço objeto desta contratação deve ser prestado de modo continuado, podendo ser renovado por mais de um exercício financeiro desde que dentro dos limites impostos pela legislação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

4.1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.1.4. Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

4.2. NÍVEL DE QUALIDADE DO SERVIÇO

4.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que será objeto do Termo de Referência.

4.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.2.1. Não produza os resultados acordados, deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

4.2.2.2. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.3. REQUISITOS SOCIAIS

4.3.1. Neste contexto cabe ressaltar que a transparência na administração pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações propiciada à sociedade por meio de ferramentas como os sítios Cadastro de Serviços Terceirizados, Pregão e e-negociospúblicos – a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

4.3.2. Observamos que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho, a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

- 4.3.3. Merecem também destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de Convenção ou Acordo de Coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.
- 4.3.4. Ainda, a justa aplicação de sanções administrativas refletem o tratamento a fornecedores com comportamento incompatível com os valores éticos da administração pública.
- 4.3.5. A licitante deve apresentar declaração subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- a) se encontra em situação regular perante a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
 - b) Cumpre o estabelecido quanto ao disposto no inciso XXX do artigo 7.º da Constituição Federal;
 - c) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme disposto no competente edital;
 - d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
 - e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- 4.3.6. A licitante deve apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- 4.3.7. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.3.8. A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

4.4. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.4.1. Da qualificação técnica Operacional (da empresa):

4.4.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com as seguintes características similares ao objeto da licitação:

(a) **Para o item 1:** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 01 (um) elevador elétrico para transporte vertical de passageiros, cuja capacidade seja igual ou superior a 600 kg cada, com mínimo de 01 (uma) parada.”

4.4.1.2. Os atestados referidos no item anterior devem demonstrar que o licitante tenha executado os serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

4.4.1.3. A empresa deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

4.4.1.3.1. No caso do registro ou inscrição emitido(a) em entidade profissional de outra unidade da Federação, deverá ser apresentado, por ocasião da contratação, o visto ou documento equivalente da entidade profissional no estado de execução dos serviços, caso exigível.

4.4.2. Capacitação técnico-profissional (do profissional):

4.4.2.1. A CONTRATADA deverá:

4.4.2.1.1. Comprovar que possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

regulação da atividade da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou documentação equivalente, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

a.1)**Para o item 1:** “Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 01 (um) elevador elétrico para transporte vertical de passageiros, cuja capacidade seja igual ou superior a 600 kg cada, com mínimo de 01 (uma) parada.”

- 4.4.2.2. Os atestados referidos no item anterior devem demonstrar que o profissional tenha executado os serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- 4.4.2.3. Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante ou da eventual empresa subcontratada, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:
 - 4.4.2.3.1. cópia da CTPS; OU
 - 4.4.2.3.2. cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; OU
 - 4.4.2.3.3. cópia do Livro de Registro de Empregados da empresa; OU
 - 4.4.2.3.4. contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; OU
 - 4.4.2.3.5. declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
 - 4.4.2.3.6. A substituição da equipe somente será admitida por outros profissionais de igual ou superior qualificação, com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a experiência, mediante expressa concordância do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

4.5. REQUISITOS LEGAIS

- 4.5.1. A Contratada deve atender a toda a legislação atinente ao serviço de manutenção de elevadores, bem como aos requisitos presentes no Edital e no Termo de Referência.
- 4.5.2. Os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e insumos necessários, serão executados em 01 (um) elevador da marca OTIS, modelo A-GNC-0810-9A-MD, instalado na Vara do Trabalho de Paragominas, situada na Rua Bernardo Sayão, nº 301, Centro.
- 4.5.3. Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e são classificados como serviços comuns à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, podem os serviços serem licitados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.5.4. O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.
- 4.5.5. O serviço objeto desta contratação deve ser prestado de modo continuado, podendo ser renovado por mais de um exercício financeiro desde que dentro dos limites impostos pela legislação.
- 4.5.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.5.7. Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

4.6. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 4.6.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá adotar boas práticas de otimização dos recursos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE para execução dos serviços, primando pela redução de desperdícios, a exemplo do uso racional e consciente de água e energia elétrica.
- 4.6.2. A CONTRATADA, no que for aplicável, deverá atender às disposições estabelecidas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade *a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como* observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;
- 4.6.3. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de plataformas elevatórias, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.6.4. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.
- 4.6.5. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.
- 4.6.6. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.
- 4.6.7. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - 4.6.7.1. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 4.6.7.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 4.6.7.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 4.6.7.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 4.6.7.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.6.7.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- 4.6.7.7. Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 4.6.7.8. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- 4.6.8. Na execução dos serviços é necessário consultar:
 - 4.6.8.1. ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores com maquinaria dentro da caixa;
 - 4.6.8.2. ABNT NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
 - 4.6.8.3. ABNT NBR 15597 – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
 - 4.6.8.4. ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
 - 4.6.8.5. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
 - 4.6.8.6. NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
 - 4.6.8.7. NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
 - 4.6.8.8. ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos; e
 - 4.6.8.9. Catálogos do fabricante.

5. DAS QUANTIDADES

- 5.1. A contratação tem como objetivo a contratação de serviços de manutenção preventiva e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

corretiva, com fornecimento de peças, para o elevador instalado na Vara de Trabalho de Paragominas, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição – Especificação Técnica	Vel. (m/s)	Quant	Capacidade de Passageiros
1	Elevador marca OTIS, modelo A-GNC-0810-9A-M D, Tipo GNC (Tecnologia VVVF)	1	1	9 (nove)

- 5.2. A manutenção pretendida visa executar um conjunto de atividades, para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho e de suas instalações, preservando as características e desempenhos.
- 5.3. A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.
- 5.4. Incluem-se no preço mensal do Contrato o fornecimento e aplicação de materiais de consumo, todas as peças de reposição, componentes e acessórios de maior relevância utilizados pelo equipamento objeto deste estudo técnico preliminar, que deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela Contratada durante a vigência contratual sem ônus para a Contratante.
- 5.5. A prestação dos serviços será composta por rotinas de manutenção preventiva e corretiva em geral que serão definidas no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Observou-se que no mercado ofertante dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhadas:
 - 6.1.1. **Solução 1:** Aquisição dos serviços com fornecimento de peças e materiais inclusos
 - 6.1.1.1. **Descrição:** Este tipo de aquisição engloba a mão de obra contratada, as peças e os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por equipamento, informando número de paradas e carga (quantidade de passageiros) a ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

transportado. Esse modelo é difundido e utilizado nas contratações deste Tribunal para as contratações similares ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Tem fácil adequação à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

6.1.2. **Solução 2:** Aquisição dos serviços com previsão de materiais separados.

6.1.2.1. **Descrição:** Nesta modalidade temos que separar os custos envolvendo mão de obra e quantitativos de materiais, componentes de equipamentos, peças possíveis de substituição ao longo do contrato, gerando uma lista enorme para realizar as pesquisas de preços, dispêndio de tempo excessivo, e ainda, trazendo dificuldades para a gestão do contrato uma vez que teriam que ser fiscalizados pormenorizadamente todos os quantitativos de peças, lubrificantes, etc, que de fato irão ser substituídas / utilizadas durante a execução contratual.

6.1.3. **Análise e escolha entre as soluções existentes**

- 6.1.3.1. Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1.
- 6.1.3.2. A solução escolhida atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de peças e componentes, conferindo à contratada o ônus deste controle e é solução adotada por grande parte dos órgãos públicos que possuem esse tipo de equipamento ou equipamento similar, e vem se mostrando como a opção mais econômica à instituição, uma vez que a responsabilidade pelo fornecimento de toda e qualquer peça que porventura necessite ser substituída é de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.1.3.3. Ressaltamos que tal solução já vem há tempos sendo adotada neste Regional e tem se mostrado eficiente e eficaz, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro.
- 6.1.3.4. A padronização aplicável ao tipo de contratação proposta se aplica no que diz respeito às rotinas de manutenção preventiva e corretiva, o que será objeto de especificação no Termo de Referência.
- 6.1.3.5. Considerando a especialização do serviço a ser prestado, a sua essencialidade para a preservação das condições de utilização e uso dos prédios em que estão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

instalados os equipamentos de transporte vertical, bem como se trata de atividade meio e não há servidores nos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aptos a realizar tais atividades, é necessário que se faça tal contratação.

7. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

- 7.1. Para estimar o preço para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste documento, utilizou-se, para referência de preços, os métodos de pesquisa de preços definidos na IN SEGES/ME Nº 65/20, conforme consta no documento MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.
- 7.2. A descrição da metodologia adotada para estimar o preço que será adotado na contratação está informado no documento NOTA TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS.
 - 7.2.1. **Para o item 1**, a estimativa do valor total anual é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
- 7.3. Além disso, foi estabelecido serviços complementares de manutenção e fornecimentos de peças em casos específicos, conforme a seguir:
 - 7.3.1. **Manutenção Corretiva Contingencial:** Atualmente, o elevador da Vara do Trabalho de Paragominas encontra-se desativado devido a ocorrências estruturais da edificação, alheias à manutenção do equipamento.
 - 7.3.1.1. Com o objetivo de estimar os custos necessários para o restabelecimento do funcionamento do elevador, foi realizado contato com a empresa responsável pela manutenção do contrato anterior de manutenção. A empresa apresentou um orçamento preliminar (doc. 02) indicando a necessidade de aquisição de uma “Barreira Eletrônica”, no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
 - 7.3.1.2. Dessa forma, considerando possíveis variações de mercado e custos adicionais que possam surgir durante a execução da manutenção corretiva contingencial, estima-se um valor de 6.000,00 (seis mil reais), abrangendo a aquisição da peça e demais intervenções que porventura se façam necessárias.
 - 7.3.1.3. O valor poderá ser alterado, inclusive com majoração do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, considerando que as peças e quantitativos deverão ser avaliados pela empresa contratada. Caberá à contratada apresentar relatório técnico circunstanciado sobre as substituições de peças necessárias para o restabelecimento do funcionamento do elevador, comprovando a adequação mercadológica dos preços, bem como atendendo às demais orientações e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

condicionantes para a formatação do preço contratado.

7.3.1.4. Quaisquer despesas complementares que se revelem indispensáveis durante o processo de manutenção poderão ser formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.

7.3.2. **Substituição de peças e componentes** que seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo, uso abusivo ou indevido, queda de água nos equipamentos ou de incêndio ou outros incidentes, desde que não tenham sido originados por falha na manutenção dos elevadores.

7.3.2.1. Os valores gastos com a aquisição de peças e/ou componentes descritos no item acima constituem dispêndios cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação. Dessa forma, a contratação não possui estimativa, cabendo ser analisado o caso concreto, verificada a prévia disponibilidade orçamentária.

7.3.3. **Possibilidade de modernização dos componentes e sistemas** dos equipamentos quando se demonstrar necessário, a partir de verificação do Tribunal ou da contratada, sempre assegurada a prévia disponibilidade orçamentária.

7.4. O objeto da contratação está delimitado em apenas 1 (um) item, objetivando uma eficiente execução contratual, sobretudo no que diz respeito ao controle da exigência de garantia da qualidade dos serviços prestados e de obrigações futuras, conforme PLANILHA DE EQUIPAMENTO.

7.5. Em que pese o valor estimado para o item 1 estar abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a licitação não será exclusiva para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, não obstante o que apregoa os Art. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006 pelos seguintes fatos:

7.5.1. Além da necessidade de contratar por preço global o que favorece a padronização de procedimentos para todos os equipamentos, até porque são todos iguais, a experiência mostra que as pequenas empresas ficam dependentes das grandes empresas, estas normalmente fabricantes dos equipamentos, na aquisição de peças de reposição, causando transtornos na execução dos serviços de manutenção, como atrasos devido à logística contratada-fabricante-contratada, bem como, repasse à contratante de impostos incidentes e, eventualmente, lucro, quando da necessidade de componentes não previstos na cobertura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

contratual. Fundamento: Art. 49, Inciso III, da Lei Complementar 123/2006: *"Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."*

- 7.5.2. Além disso, a restrição de participação no certame às microempresas e às empresas de pequeno porte não se mostra vantajosa na presente hipótese e representa prejuízo ao conjunto/complexo do objeto a ser contratado, uma vez que tal restrição impossibilitaria o ingresso no certame de empresas que possuam possibilidade econômica-financeira de manter ou reduzir os preços de referência, bem como impediria a participação dos fabricantes dos equipamentos, que também ofertam serviços de manutenção preventiva, nesse caso, com serviços com garantia relacionada à adequação das atividades mais assegurada, por serem executados pelos fabricantes.

8. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 8.1. Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1.
- 8.2. A solução escolhida atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de peças e componentes, conferindo à contratada o ônus deste controle e é a solução adotada por grande parte dos órgãos públicos que possuem esse tipo de equipamento ou equipamento similar e vem se mostrando como a opção mais econômica à instituição, uma vez que a responsabilidade pelo fornecimento de toda e qualquer peça que porventura necessite ser substituída é de responsabilidade da empresa contratada.
- 8.3. Ressaltamos que tal solução já vem há tempos sendo adotada neste Regional e tem se mostrado eficiente e eficaz, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. Esta contratação destina-se à execução de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores, cujo objetivo principal é garantir o pleno funcionamento dos equipamentos. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários com conforto e segurança.
- 9.2. A solução encontrada para manutenção do elevador se compõe de ações e intervenções



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no equipamento, em suas peças e componentes, conforme estabelecido na legislação pertinente (NBR 16083:2012), inclusive com possibilidade de modernização dos componentes e sistemas dos equipamentos quando se demonstrar necessário.

- 9.3. Os serviços mensais de manutenção preventiva devem ser agendados previamente, uma vez que serão acompanhados pela fiscalização da Contratante, os quais incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- 9.4. A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição.
- 9.5. A partir da ordem de serviço inicial a contratada deverá realizar inspeção a fim de verificar as condições do elevador e fornecer à fiscalização técnica, Relatório de Avaliação Técnica, informando o estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes, a fim de atestar as condições de uso dos equipamentos e garantir sua operacionalidade.
- 9.6. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, assim como as prescrições do fabricante. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante.
- 9.7. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à Contratante, solicitando autorização para execução dos serviços ou mediante chamados da contratante, quando identificado qualquer anormalidade dos equipamentos.
- 9.8. A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

manutenidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios.

- 9.9. A CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o relatório técnico do problema, acompanhando todos os materiais de consumo, ferramentas, peças e componentes a serem fornecidos pela CONTRATADA, necessários para a realização do serviço.
- 9.10. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 9.11. A contratada deverá realizar resgate de passageiros a qualquer tempo sem ônus para a contratante conforme estabelece a NBR 16083:2012.
- 9.12. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço, com valor fixo por equipamento, a ser pago mensalmente.
- 9.13. Desde que fundamentado em relatório técnico circunstanciado, elaborado pela contratada, devidamente aprovado pela Fiscalização contratual, a contratação indica a possibilidade de realização de atividades e serviços de modernização dos componentes e sistemas dos equipamentos, quando se demonstrar necessário, a partir de verificação do Tribunal ou da contratada.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. A contratação objeto deste Estudo é de prestação de serviço. O valor cobrado por um determinado serviço está intrinsecamente ligado às características de cada empresa e às condições locais, como a qualidade da mão de obra e facilidade de acesso a matérias-primas e peças.
- 10.2. Desta forma, cada empresa possui seus próprios índices de custo, que para cada tipo de serviço variam de acordo com fatores como: mão de obra qualificada, estoque próprio, compras em grande quantidade (que possibilitam descontos substanciais e diluição do custo do frete), transporte para o local de aplicação, entre outros. A apuração do custo e consequente oferta de preço final depende única e exclusivamente de cada empresa.
- 10.3. Além disso, para a execução das manutenções que exigem reposição de peças, o fornecimento desses materiais deve ocorrer de imediato para evitar a interrupção do funcionamento do equipamento, uma vez que ele é essencial ao transporte de público interno e externo deste Tribunal, especialmente considerando as normas de acessibilidade para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

pessoas com restrição de mobilidade.

- 10.4. Portanto, a manutenção requer disponibilidade imediata de tais materiais. A realização de orçamentos em separado para mão de obra, peças e outros insumos implicaria na dependência de outro contrato para fornecimento de peças, o que poderia comprometer a continuidade do serviço e prejudicar a prestação jurisdicional, além de tornar a contratação mais onerosa.
- 10.5. Ante o exposto, conclui-se que **a solução não admite o parcelamento do objeto sem que haja o comprometimento do conjunto da mesma.**

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. A contratação garantirá ao TRT8:
- 11.1.1. Segurança e proteção à vida das pessoas, incluindo servidores e usuários dos serviços institucionais;
- 11.1.2. Proteção contra responsabilidade civil por danos causados a pessoas, tendo em vista que mesmo com as manutenções existe possibilidade de algum sinistro;
- 11.1.3. Economia de tempo no trânsito das pessoas entre os andares, com consequente benefício à produtividade no trabalho.
- 11.1.4. Acessibilidade aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- 12.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, em virtude de apenas serem serviços de manutenção no equipamento já existente.
- 12.2. Contudo, o ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO do TCU recomenda que inclua-se entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal (Acórdão ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO)
- 12.3. Assim, é de extrema importância que se inclua nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas as normas de ética e disciplina e cursos referentes a treinamento para fiscalização contratual com treinamento específico. Critério: Existe uma orientação clara da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, na Resolução 10/2008, art. 2º, inciso II, alínea “c”, para disseminação, capacitação e treinamento sobre



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

normas de ética e disciplina, por parte das demais comissões de ética dos órgãos e entidades.

- 12.4. Nos chama a atenção as questões ligadas à capacitação dos servidores escolhidos como fiscais de contratos. É de conhecimento geral que os servidores designados como fiscais de obras, aquisições e serviços, neste Regional, não recebem curso voltado para a preparação de fiscal de contratos antes de assumir a fiscalização pela primeira vez, posto que muitas das vezes não detém conhecimento técnico na área de atuação como fiscal, bem como de ética e disciplina.
- 12.5. Efeitos reais e potenciais: a questão é que a designação de servidor para a função de fiscal de contrato sem que o mesmo esteja capacitado para tal pode comprometer a entrega efetiva daquilo que foi contratado, com consequente prejuízo para o erário.
- 12.6. Ademais, a indicação de servidor despreparado para o encargo de fiscal pode gerar culpa in eligendo por parte da autoridade que o designa.
- 12.7. Proposta de encaminhamento: Expedir recomendação à DAGER para que antes da nomeação da equipe de fiscalização de contrato, se certifique se ela detém as competências necessárias para cumprir o encargo e que inclua entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos gestores e fiscais de contratos.
- 12.8. Em linha com o Acórdão supracitado, o ACÓRDÃO 1225/2018 – PLENÁRIO do TCU, traz a recomendação da inclusão, entre o programa de capacitação de servidores da entidade, de curso voltado para a qualificação mencionada no item 12.7.
- 12.9. Logo, diante do exposto, faz-se necessário que a Administração verifique, antecipadamente, a necessidade de treinamento, capacitação e orientação dos Servidores que atuarão nas funções descritas nos termos da IN-05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, conforme estabelece o Manual de Gestão das Contratações do TRT8.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 13.1. O Portal de Compras Governamentais define que “Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal”. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”.

- 13.2. MANUTENÇÃO PREDIAL – Os serviços de manutenção de elevadores e manutenção predial são objetos de contratos distintos, porém possuem serviços interdependentes e correlatos, assim, é importante determinar os limites de cada contratação.
- 13.3. É verdade que os cuidados com a casa de máquinas dos Elevadores cabe especificamente a equipe de Manutenção de Sistemas de Transporte Vertical, contudo, cabe a Manutenção Predial garantir o perfeito estado das instalações civis como das paredes e teto, impermeabilização do telhado, solução de vazamentos, etc.
- 13.4. De forma correlata, ambas equipes têm importância na manutenção dos quadros elétricos, sendo a Manutenção predial responsável pela alimentação dos quadros de distribuição dos equipamentos, e a equipe de Manutenção dos Elevadores responsável pela manutenção dos quadros de força e de comando dos equipamentos.
- 13.5. ENERGIA ELÉTRICA – A estabilidade do fornecimento de energia permite o bom funcionamento dos elevadores. Há casos em que uma variação maior do que $\pm 10\%$ do valor nominal impede que o equipamento atue, havendo risco de avarias em casos mais graves.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. Os possíveis impactos ambientais do serviço a ser contratado dizem respeito aos materiais que serão utilizados em sua execução, bem como o descarte de eventuais resíduos.
- 14.2. Assim, devem ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, ou seja, devem ser utilizados, sempre que possível, materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção.
- 14.3. Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão ambiental.
- 14.4. Com relação à gestão de resíduos, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 14.5. Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

- 14.5.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:
- 14.5.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 14.5.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 14.5.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;
 - 14.5.1.4. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 14.5.2. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010 publicada no DOU de 20/01/2010, dentre elas:
- 14.5.2.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 14.5.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - 14.5.2.3. Observar a Resolução CONAMA nº20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza gerem ruído no seu funcionamento;
 - 14.5.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 14.5.2.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos
 - 14.5.2.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.
 - 14.5.2.7. A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

- 15.1. Como descrito no Estudo em tela, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações, buscando a ininterrupção da acessibilidade vertical nos prédios pertencentes ao TRT8, através da manutenção dos equipamentos de transporte vertical.
- 15.2. Em suma, a manutenção dos sistemas de transporte vertical é crucial para assegurar o funcionamento adequado e satisfatório dos Elevadores, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos, a segurança dos usuários e a acessibilidade das unidades.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar a contratação pretendida é viável do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, ressaltando que a mesma é indispensável para a conservação dos equipamentos garantindo o conforto e acessibilidade em suas dependências.

17. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A avaliação dos riscos relativos à contratação e à gestão do contrato, inclui as ações para mitigar os riscos identificados e tem por base a metodologia adotada no Plano de Tratamento de Riscos do TRT 8ª Região, estabelecida pela Portaria PRESI nº 269, de 221 de março de 2017.
- 17.1.1. **RISCOS DA CONTRATAÇÃO** (Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor)

Risco 1 – A não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da licitação do corrente ano
--

Probabilidade (x) Baixa () Média () Alta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

Impacto () Baixo () Médio (x) Alto		
Dano	Ausência da equipe de apoio técnico o que causará atraso na elaboração de planilhas e outros serviços vinculados ao Termo de Referência	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Encaminhar com antecedência o estudo preliminar para análise e aprovação e consequentemente o Termo de Referência	DIMIP
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar prorrogação emergencial da contratação vigente	DIMIP

Risco 2 – A não aprovação do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da licitação no corrente ano		
Probabilidade (x) Baixa () Média () Alta		
Impacto () Baixo () Médio (x) Alto		
Dano	Ausência de empresa fornecedora peças e mão de obra de manutenção corretiva e preventiva em elevadores	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Analisar e retornar o estudo técnico preliminar em tempo hábil para elaboração do Termo de Referência	COMAP
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar prorrogação emergencial da contratação vigente	COMAP/DIMIP

Risco 3 – Fracasso da licitação e consequente comprometimento na execução das atividades do Tribunal		
Probabilidade (x) Baixa () Média () Alta		
Impacto () Baixo () Médio (x) Alto		
Dano	Ausência de empresa fornecedora fornecedora peças e mão de obra de manutenção	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

	corretiva e preventiva em elevadores	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Submeter à autoridade superior a análise de eventual contratação com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	COMAP/DIMIP
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar prorrogação emergencial da contratação vigente	COMAP/DIMIP

17.1.2. **GESTÃO DO CONTRATO (Riscos da Solução)**

Risco 1 – Dificuldade logística na mobilização da equipe técnica e no fornecimento de peças, podendo impactar os prazos de atendimento.		
Probabilidade (x) Baixa () Média () Alta		
Impacto () Baixo () Médio (x) Alto		
Dano	Atraso na prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, comprometendo o funcionamento regular dos elevadores.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer prazos específicos e razoáveis no Termo de Referência para atendimento de manutenções corretivas e preventivas, com penalidades em caso de descumprimento	DIMIP
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Monitorar os prazos de atendimento dos serviços, com auxílio de fiscal setorial, lotado no local da execução, de tal forma que seja indicada com antecedência devida a eventual indisponibilidade do equipamento, com planejamento de medidas mitigadoras para eventos de	DIMIP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

	indisponibilidade de acesso a pessoas PcD's ao pavimento superior, como realização de audiências telepresenciais ou em ambiente no pavimento inferior, sem prejuízo da aplicação do IMR e de penalidades à contratada	
--	---	--

Risco 2 – Não fornecimento de insumos no tempo aprazado trazendo como consequência comprometimento das atividades dos diversos setores do Tribunal.

Probabilidade

() Baixa (x) Média () Alta

Impacto

() Baixo () Médio (x) Alto

Dano	A empresa não possui no seu estoque a quantidade de mão de obra e insumos necessários para a execução do contrato.
------	--

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir no termo de Referência quantidade de mão de obra e insumos suficientes para atendimento do serviço contratado, determinando penalidades em caso de descumprimento	DIMIP
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Na assinatura do contrato a contratada deverá comprovar que atende as exigências contratuais	COLIC

18. GRAU E PRAZO DE SIGILO

- 18.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 12.527/2011.

Belém, 18 de março de 2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – COMAP
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – DIMIP

[BRUNO GONÇALVES RODRIGUES](#)

Técnico Judiciário - COMAP

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

[SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA](#)

Chefe da DIMIP

[HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA](#)

Coordenador de Manutenção e Projetos

Responsável pela Unidade Demandante